Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.153, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Determina horário especial de expediente nas repartições públicas municipais, em turno único, no período de 28 de fevereiro a 30 de junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no Art. 56, § 2.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações, e considerando:

- o exemplo dado por diversas Prefeituras do Rio Grande do Sul que adotaram a medida, o horário especial de funcionamento nas repartições públicas municipais consolida em efetiva economia para o Município, sendo que os serviços essenciais, como saúde, escolas, coleta de lixo, serviços cemiteriais, entre outros, não restam prejudicados;

- que se vislumbra relativa contenção de gastos com relação à energia elétrica, à água, ao transporte (vales-transportes), ao combustível dos veículos oficiais, dentre outras contas, uma vez que os servidores permanecem em tempo reduzido junto à repartição, a exemplo do ocorrido durante os meses de novembro de 2014 e fevereiro de 2015;

- que o rendimento dos serviços não sofre com a redução da carga horária, uma vez que o turno será ininterrupto, concentrando o atendimento e o desenvolvimento das atividades em um único turno;

- que as repartições públicas ficarão abertas no horário do meio-dia, possibilitando uma ampliação no horário de atendimento à população;

D E C R E T A:

Art. 1.º Horário especial de expediente nas repartições públicas municipais e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais – AGER Erechim, em turno único, no período de 28 de fevereiro a 30 de junho de 2015.

§ 1.º O horário, de que trata o *caput* deste artigo, será das 8 horas às 14 horas, de segundas à sextas-feiras.

§ 2.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 horas corridas, conforme prevê o Art. 59, § 4.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

§ 3.º O desenvolvimento de 6 (seis) horas corridas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no Art. 56, § 3.º, da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Saúde e os setores vinculados a ela, que farão o horário especial, em turno único, no período de 28 de fevereiro de 2015 a 30 de junho de 2015, terão o horário de funcionamento das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 5.º As repartições públicas ficarão abertas para o atendimento ao público, nos horários inversos ao horário especial mencionado no §1.º deste artigo, dispondo de atendimento por plantonistas até as 18 horas, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados, que disporão de atendimento por plantonistas, nos horários inversos ao horário especial mencionado no § 4.º, até as 17 horas.

Art. 2.º Excetuam-se do disposto no Art. 1.º deste Decreto, os seguintes serviços e unidades da Administração Municipal, para os quais os horários de expediente permanecerão inalterados:

I – Serviços considerados essenciais, prestados pelo Município, referentes ao controle de trânsito, os de zeladoria de bens públicos, os de limpeza pública e os serviços cemiteriais;

II – Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim;

III – Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA;

IV – Núcleo Tecnológico Municipal – NTM;

V – Motoristas do Transporte Escolar, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

VI – Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel;

VII – Serviços de urgência e Emergência: SAMU 192 e Ambulância Cidadã;

VIII – Farmácia Popular;

IX – Albergue Municipal em Porto Alegre/RS;

X – Setor de telefonia, junto ao prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação;

XI – Diretoria do PROCON.

XII – Procuradoria Jurídica;

XIII – CAPS AD e CAPS II;

§ 1.º O Administrativo da Secretaria Municipal de Educação fará o horário especial, em turno único, nos mesmos horários e período delimitados no Art. 1.º deste Decreto, com regime de plantão até as 18 horas.

§ 2.º Os servidores municipais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV dos Bairros Progresso, Linho e Presidente Vargas, realizarão suas atividades das 9 horas às 15 horas, durante o período de 28 de fevereiro a 30 de junho de 2015.

§ 3.º O setor de transporte vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade Básica de Saúde do Centro, bem como a Unidade de Saúde do Bairro Progresso, funcionarão das 7 horas 30 min horas às 19 horas 30 min ininterruptamente, durante o período em que as repartições municipais farão turno único, sendo que as equipes farão escalas de serviço, como melhor couber, para melhor atender os usuários.

§ 4.º O horário de funcionamento dos setores que prestam serviços externos, funcionarão das 7 horas às 13 horas, durante o período em que as repartições farão turno único, sendo:

I – Diretoria de Planejamento e Serviços Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Serviço de Manutenção do Horto Florestal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Médicos Veterinários integrantes do Serviços de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;

IV – Equipe de Sinalização e Pintura, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

V - Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, acompanhada de todas as suas Diretorias relacionadas;

VI – Diretoria de Obras Rurais da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, bem como os setores vinculados a ela;

VII - Diretoria da Infraestrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como os setores vinculados a ela.

VIII - Diretoria de Controle da Central de Britagem.

Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, de que trata o inciso I do Art. 2.º, bem como dos plantonistas mencionados no § 4.º do Art. 1.º deste Decreto, no período em que foi decretado o turno único.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de fevereiro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.
Ítalo Luís Dall'Alba
Sec. Adjunto de Administração
Portaria 1162/2014

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração